



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 678.561 - SP (2015/0054366-5)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : ANDERSON ALVES DO CARMO
ADVOGADOS : ANDREA DOS SANTOS LOPES E OUTRO(S)
HELOÍSA REGINA TOZZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SILVA BELCHIOR E OUTRO(S)
LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. É inviável o agravo regimental que pretende a redistribuição dos honorários advocatícios quando foi negado seguimento ao recurso especial.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 678.561 - SP (2015/0054366-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ANDERSON ALVES DO CARMO contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial interposto por TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA..

Nas razões do regimental, o agravante requer o conhecimento e o provimento de seu agravo ao argumento de que devem ser arbitrados honorários advocatícios em favor de suas procuradoras, conforme estabelece o art. 20 do Código de Processo Civil.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 678.561 - SP (2015/0054366-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, falta interesse recursal ao ora agravante, visto que a decisão agravada negou seguimento ao recurso especial interposto por TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA. (fls. 220/221 e-STJ). Ora, se foi negado seguimento ao recurso, não há como alterar a distribuição dos honorários advocatícios.

Acrescente-se, apenas a título de esclarecimento, que eventual equívoco do acórdão estadual em relação ao arbitramento da verba honorária deveria ter sido suscitado quando da prolação do referido julgado, a fim de evitar a preclusão, o que não foi feito.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0054366-5

AgRg no
AREsp 678.561 / SP

Números Origem: 00383070220058260114 114012005038307 20984038220148260000 383070220058260114

EM MESA

JULGADO: 18/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA
FLÁVIO SILVA BELCHIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDERSON ALVES DO CARMO
ADVOGADOS : HELOÍSA REGINA TOZZO E OUTRO(S)
ANDREA DOS SANTOS LOPES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDERSON ALVES DO CARMO
ADVOGADOS : HELOÍSA REGINA TOZZO E OUTRO(S)
ANDREA DOS SANTOS LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA
FLÁVIO SILVA BELCHIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.